

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.255, de 2014

Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO Nº

Inclua-se, após o art. 29 (Cap. II – Seção III) do Substitutivo, renumerando-se os demais, um artigo com a seguinte redação:

Art..... As disposições constantes nesta Seção não se aplicam aos aeronautas que operam nos Serviços Aéreos Especializados, cujo serviço caracteriza-se como externo, nos termos do disposto no art. 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A nosso juízo, as regras e disposições legais que regem a profissão dos aeronautas, não podem, de maneira nenhuma, ter aplicação idêntica e total aos integrantes da categoria que desempenham sua atividade nos “Serviços Aéreos Especializados”.

Não há como compreender que as regras que serão aplicadas a pilotos da aviação comercial, comandando jatos que cruzam o Brasil e o Mundo, ligando capitais e integrando equipes multidisciplinares no desempenho da atividade, possam ser aplicadas a pilotos de aerofotogrametria e publicidade ou aos pilotos da aviação agrícola, para citar três categorias integrantes dos “Serviços Especializados”.

A especificidade das atividades, por si só, é suficiente para marcar diferenças gritantes, marcantes. Veja-se o caso da atividade da

aviação agrícola, na qual os voos são realizados em estações definidas (ou seja, o calendário de voo é definido pela atividade agrícola, sazonal por excelência), em momentos específicos, ditados pela suspensão de uma chuva ou pela ausência de ventos, entre muitos outros exemplos que poderiam ser citados.

A própria legislação atual (Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), em seu artigo 202 reconhece esta diferença, quando remete a regulamento especial os serviços aéreos que tenham por fim proteger ou fomentar o desenvolvimento da agricultura. Também o RBAC 137, da ANAC reconhece a especificidade da atividade, diferenciando-a da aviação comercial.

Até hoje a regulação das relações de trabalho tem sido adequadamente tratada por convenções de trabalho específicas, o que permite moldar, em mútuo acordo, as condições em que os aeronautas do setor desenvolverão sua atividade profissional no âmbito do setor, com segurança e proteção legal.

Assim, entendo que é fundamental para o setor dos “Serviços Aéreos Especializados” que seja colocada na Lei, a excepcionalidade, orientada pelas peculiaridades e especificidades em que são desenvolvidas as atividades, sem o que se estará condenando o setor a enormes dificuldades, impossibilidade de operação adequada e, ao fim, desemprego.

Por essa razão, solicito a alteração do Substitutivo da nobre relatora, para inserir o texto aqui proposto.

Sala da Comissão, em de junho de 2015.

Deputado José Stédile